

tâncias dos que venderem aos revendedores, a título de reforço da verba fixada pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, não podendo em caso algum esse abono exceder o limite estabelecido no artigo 19.º do mesmo diploma.

§ único. Aos tesoueiros da Fazenda Pública em serviço nas cidades de Lisboa e Porto passará a aplicar-se, a título definitivo, o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 26:155, de 24 de Dezembro de 1935, pelo que deixa de ter carácter transitório o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35:970, de 22 de Novembro de 1946.

Art. 2.º Continua em vigor o disposto no artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 33:103.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 37:094

Considerando que foram adjudicados a Armando Nogueira Seco os trabalhos da empreitada de cobertura do ribeiro de Amandes, na vila de Arganil;

Considerando que para execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixada a data de conclusão em 31 de Dezembro de 1949, prazo que abrange parte do ano económico de 1948 e o de 1949;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com Armando Nogueira Seco para a execução dos trabalhos de cobertura do ribeiro de Amandes, na vila de Arganil, pela importância de 839.300\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 188.200\$ no corrente ano e 651.100\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 12:589

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam retirados da circulação e recolhidos até ao dia 31 de Dezembro do corrente ano todos os selos postais do tipo «Ceres» actualmente em circulação na colónia de Angola, que deixarão de ter validade a partir de 1 de Janeiro de 1949.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 13 de Outubro de 1948. — Pelo Ministro das Colónias, Ruy de Sá Carneiro, Subsecretário de Estado das Colónias.

Direcção-Geral Militar

Portaria n.º 12:590

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Colónias, aumentar ao efectivo da marinha privativa da colónia de Angola, a contar de 26 de Agosto do corrente ano e na situação de armamento normal, o navio patrulha *Salvador Correia*.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 13 de Outubro de 1948. — Pelo Ministro das Colónias, Ruy de Sá Carneiro, Subsecretário de Estado das Colónias.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Decreto-Lei n.º 37:095

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro da Economia autorizado, sempre que a urgente conveniência do serviço o aconselhe, a determinar que a excepção estabelecida no § 1.º do artigo 24.º do Decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, seja aplicada, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do citado artigo, aos diplomas de nomeação e colocação do pessoal do quadro eventual da Direcção-Geral dos Combustíveis.

§ único. A autorização a que se refere este artigo tem aplicação desde 1 de Julho do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.